

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 482/2020

AUTORES: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO ARROZ IRRIGADO AO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

PROTOCOLO Nº: 3864/2020



00092957



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 482 / 2020

Concede o Título de Capital Paranaense do Arroz irrigado ao Município de Querência do Norte.

Art. 1º Concede o Título de Capital Paranaense do Arroz irrigado ao Município de Querência do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição atende reivindicação de lideranças do Município de Querência do Norte. A cidade é reconhecida pelo plantio de Arroz irrigado em todo Brasil e até no exterior.

Querência do Norte já é conhecida como a Capital do Arroz Irrigado sendo a maior produtora de arroz do Estado, destacando-se pela tecnologia aplicada.

O município celebra anualmente a Festa do Arroz, já incluída no calendário oficial do Estado do Paraná, anualmente realizada no mês de setembro. O evento provoca diversas discussões relacionadas ao cultivo do arroz na região como a melhoria da produtividade, a importância econômica do cultivo do arroz, a qualidade da água e o cuidado com o solo.

Além disso, a festa oportuniza o encontro de mulheres, de pescadores, de jovens e um debate sobre a bovinocultura de leite, além da eleição da rainha da festa e da gincana dos produtores, que envolvem os produtores e trabalhadores rurais em uma grande confraternização.

Esta proposição é uma forma de homenagear todos os munícipes de Querência do Norte.

Face o demonstrado, percebe-se, no âmbito Estadual, que a cidade merece o reconhecimento na forma postulada, pois estará, com tal homenagem, tendo este reconhecimento, razão pela qual, espera-se a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2020.

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 04/08/2020, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0190794** e o código CRC **8F8D1B44**.

10451-48.2020

0190794v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2492/2020 - 0190804 - DAP/CAM

Em 04 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3864** na sessão deliberativa remota de 04 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 04/08/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0190804** e o código CRC **D9E7C941**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3864/2020 – DAP, em 4/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 482/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 04/08/2020, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0191058** e o código CRC **1BF33BB8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/08/2020, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0191557** e o código CRC **47CB9249**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - LIDPT

PARECER AO PROJETO DE LEI 482/2020

Projeto de Lei n.º 482/2020.

Autor: Deputado Estadual Professor Lemos.

APROVADO

25/05/2021

Concede o Título de Capital Paranaense do Arroz Irrigado ao Município de Querência do Norte.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO ARROZ IRRIGADO AO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 215, 6.º E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII E IX, 53, CAPUT E INC. XVII, 65, 190, 165 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ART. 162, INCISO I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

A presente proposição, **Projeto de Lei n.º 482/2020**, de autoria do Deputado Professor Lemos, visa conceder ao Município de Querência do Norte o Título de Capital Paranaense do Arroz irrigado (cf. sua ementa e o seu art. 1.º). O evento já é uma das mais tradicionais festas do Estado do Paraná e movimentada anualmente milhares de pessoas..A Festa do Arroz é a principal festividade de Querência do Norte e movimentada toda a cidade e também a Região Noroeste como um todo.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições bem como a juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições e a técnica legislativa utilizada..



“**Art. 41.** Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, da Constituição Federal, e no art. 190 da Constituição Estadual

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. [CF] (Grifos todos nossos)

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa”. [CE] (Grifos todos nossos)

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Contudo, mas a ser visto/apreciado, com vistas a lhe dar celeridade no trâmite, por ocasião da redação final deste presente projeto, e com o propósito de afastar o que possa ser tido como impropriedade de redação, mais especificamente quanto ao modo verbal adotado no seu art. 1.º, sugere-se que o mesmo passe a ser redigido da seguinte forma: “**Art. 1º** Fica concedido o Título de Capital Paranaense do Arroz Irrigado ao município de Querência do Norte”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 482/2020** em virtude de sua constitucionalidade e legalidade,

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.



DEP. ESTADUAL DELEGADO FRANCISCHINI

PRESIDENTE

DEPUTADO TADEU VENERI

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372626** e o código CRC **B92CAE19**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 482/2020, de autoria do Deputado Professor Lemos, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2020.

Curitiba, 26 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - COMAGRIPECABRUR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 482/2020

Concede o Título de Capital Paranaense do Arroz Irrigado ao Município de Querência do Norte.

O Projeto de Lei 482/2020, de autoria do Deputado Professor Lemos, tem por objetivo conceder o Título de Capital Paranaense do Arroz Irrigado ao Município de Querência do Norte

A Proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 25 de maio, tendo como Relator o Deputado Tadeu Veneri, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição em análise é divulgar não apenas a produção, mas toda a tradição relacionada ao plantio do arroz no Município de Querência do Norte e, assim, fomentar a economia local.

O Município conta com uma área territorial de 1.008 km² e planta arroz em 6.500 hectares, só perdendo em área para o soja e o milho. A cultura, feita por cerca de 200 produtores, passa das 90 mil toneladas, alcançando cerca de 25% de toda a produção paranaense. Devido a estes números se destaca como o maior produtor paranaense de arroz e já há tempos reconhecido informalmente como capital paranaense na produção do arroz irrigado.

Além disso, sempre no mês de setembro é realizada no Município a Festa do Arroz, com intensa participação da comunidade. No último ano, por causa da situação sanitária em decorrência da pandemia, a festa não pode acontecer, mas já estaria alcançando a sua 38ª edição.

Acreditamos que o presente projeto vem no sentido de fomentar, através de uma maior divulgação, a produção e a comercialização do arroz no Município, além de estimular seu potencial turístico.

Alguns Projetos semelhantes, buscando reconhecer municípios que se destacam em uma determinada área agrícola, econômica ou turística, já foram aprovados nesta Casa de Leis, portando não encontramos qualquer óbice à aprovação da Proposição em análise, uma vez que o Município de Querência do Norte indiscutivelmente se destaca na área da produção do arroz irrigado.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente



DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0403804** e o código CRC **3B54FF4C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 482/2020, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 7 de julho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo